



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.720 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, a utilização do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Coronel Virgílio Silva nº 1.723, com área de 12.170,00 metros quadrados e respectiva edificação com 559,80 metros quadrados, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IFSULDEMINAS, autarquia federal criada através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta lei encontra-se matriculado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 6.637, conforme certidão que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 257/2010.

Art. 2º. No imóvel acima descrito o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSULDEMINAS compromete-se a instalar um Campus Avançado, visando o oferecimento de Cursos Técnicos, na modalidade de Ensino Pós-Médio, conforme autorizado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. A cessão autorizada pelo artigo 1º desta lei será gratuita e dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Cessão.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o termo administrativo de cessão a ser firmado, o cessionário restituirá o imóvel ao Município sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas obras realizadas e incorporadas ao respectivo imóvel pela entidade beneficiária, que passarão a integrar o patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.720 - fl. 2 /

Art. 4º. O Termo Administrativo de Cessão será rescindido:

- I. no caso de dissolução da entidade;
- II. se o Campus Avançado não estiver instalado e em pleno funcionamento em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo;
- III. por razões de interesse do serviço público;
- IV. decorrido o prazo da cessão de uso;
- V - por uso do imóvel pelo cessionário em finalidade diversa da que foi concedida.

Art. 5º. As demais condições de uso do imóvel constarão do Termo Administrativo de Cessão, adaptável às peculiaridades ocorrentes, iniciando-se a contagem do prazo da Cessão a partir da assinatura do referido instrumento.

Art. 6º. Competirão às Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Educação as medidas necessárias à formalização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO CESAR SILVA
Prefeito Municipal